



audiência ou sessão de julgamento para outra data ou aguardar o retorno, a disponibilidade ou a designação de membro do órgão para prestar atendimento na Comarca.

4.3 A decisão judicial contendo a nomeação do advogado dativo será publicada Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

5. DA SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO ADVOGADO DATIVO

5.1 O advogado dativo nomeado poderá requerer a substituição, mediante justificativa idônea, permanecendo, no entanto, responsável pelo processo pelo prazo de 10 (dez) dias.

5.2 O advogado dativo poderá ser destituído pela Magistrado nas seguintes hipóteses:

I - quando deixar, injustificadamente, de praticar ato processual de sua incumbência;

II - quando não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar.

III - quando, após a nomeação, deixar escoar o prazo concedido para a prática dos atos.

IV - em outros casos devidamente fundamentados pela Magistrada.

5.3 Serão descredenciados os advogados e advogadas que se recusarem injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo de dativos, somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato de exclusão.

5.4 A Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil será comunicada em caso de recusa injustificada ao cumprimento do múnus público atribuído às advogadas e aos advogados nomeados nos termos desta Resolução.

6. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS

6.1 Serão arbitrados honorários de acordo com os valores previstos no Anexo I da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM.

6.2 Nos casos em que a Juíza arbitrar os honorários proporcionalmente ao ato praticado, o valor a ser fixado deverá ter como base o valor máximo previsto para todo o procedimento conforme o anexo Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM., assim como a quantidade de atos que seriam, normalmente, praticados.

6.3 - Ao advogado dativo que atuar em todas as fases do processo serão arbitrados os honorários quando da sentença. 6.4 Caso inviável a atuação integral nos autos, o magistrado poderá nomear advogado dativo ad hoc, atribuindo-lhe encargo específico, ocasião em que os honorários advocatícios serão arbitrados proporcionalmente ao ato praticado e fixados, desde logo, na decisão de nomeação.

6.5 Quando houver mais de uma parte a ser representada, será nomeado apenas um advogado dativo, que fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) dos honorários previstos da presente Resolução, exceto no caso de incompatibilidade de atuação devidamente justificada.

6.6 Após a fixação dos honorários, o advogado poderá obter cópia do respectivo provimento judicial para requerer judicialmente a execução do respectivo título executivo, na forma prevista na Seção II da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente chamamento público implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e do inteiro teor da Resolução nº 05, de 31 de março de 2022 do TJAM; O(A) credenciado(a) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas;

O credenciamento ou designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza entre o advogado e o Poder Judiciário; O descredenciamento do cadastro interno da unidade pode ser solicitado a qualquer tempo pelo advogado, contudo este continuará obrigado a prestar assistência nos processos em que já tenha sido nomeado.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico; autue-se procedimento SEI e remeta à Assessoria de Comunicação Social da Presidência para divulgação no sítio eletrônico e demais canais de comunicação institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Silves/AM, 30 de setembro de 2025.

LAOSSY AMORIM MARQUEZINI

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Silves

SEÇÃO IX

COMISSÕES

Comissão Permanente de Heteroidentificação

Publicação

A Comissão Permanente de Heteroidentificação torna público o resultado da **1ª fase de avaliação** da condição autodeclarada de pessoa negra dos candidatos ao **Exame Nacional dos Cartórios - ENAC 2026.1**

1. Candidatos com condição autodeclarada de pessoa negra confirmada na 1ª etapa de avaliação:

A Comissão CONFIRMA a condição autodeclarada pelos candidatos e candidatas listados abaixo, uma vez que o conjunto das características fenotípicas permite a leitura social como pessoa negra.

1. Alyssa de Souza Peres Melo
2. Danielle Passos Araújo de Melo
3. Elisa Gomes Valente Bulbol
4. Mariana Almeida de Lima
5. Nicole Coely Oliveira da Silva
6. Tatyane de Araújo Campos

2. Candidatos com condição autodeclarada de pessoa negra não confirmados na 1ª etapa e convocados para a 2ª etapa de avaliação em 16 de abril de 2026.

1. Antônio Augusto Soares Silva
2. Aureo da Silveira Batista Júnior
3. Maria Angélica de Jesus Ribeiro
4. Raimundo Servulo Lourido Barreto
5. Stanley Scherrer de Castro Leite



6. Thais Vieira Soares

7. Yuri Nogueira Pinto

2.1 Os candidatos cujas autodeclarações não foram confirmadas na primeira etapa, estão automaticamente convocados para a segunda etapa do procedimento de heteroidentificação que ocorrerá no dia **16 de abril de 2026**, através de averiguação telepresencial, conforme estabelecido pela Portaria TJAM Nº 868, de 09 de março de 2026.

2.2 O horário exato, o link de acesso à sala virtual e demais informações pertinentes à videoconferência serão encaminhados via e-mail para o endereço informado pelo candidato no momento da inscrição.

2.3 O candidato(a) deverá, durante a videoconferência, ler seu Termo de Autodeclaração de Pessoa Negra, o qual foi assinado e enviado no ato da inscrição.

2.4 A gravação do procedimento será obrigatória. A ausência no procedimento de avaliação telepresencial ou a recusa em permitir a gravação resultará no indeferimento do requerimento de validação de sua autodeclaração, conforme previsto na Portaria Nº 868, de 09 de março de 2026.

Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello

Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora da Comissão Permanente de Heteroidentificação - Portaria nº 407, de 04 de Fevereiro de 2025